



Evento: XXX Seminário de Iniciação Científica

**SAÚDE E TRABALHO: A INCLUSÃO SOCIAL DE MIGRANTES A PARTIR DOS  
MARCOS LEGAIS E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EXISTENTES NO BRASIL E NA  
ITÁLIA<sup>1</sup>**

**HEALTH AND WORK: THE SOCIAL INCLUSION OF MIGRANTS FROM THE LEGAL  
FRAMEWORK AND PUBLIC POLICIES EXISTING IN BRAZIL AND ITALY**

**Taís Ramos<sup>2</sup>, Janaina Machado Sturza<sup>3</sup>,**

<sup>1</sup> O presente resumo expandido está vinculado ao projeto de pesquisa financiado pelo Edital CNPq/MCTI/FNDCT N° 18/2021, o qual intitula-se: *Saúde e Trabalho: A Inclusão Social de Migrantes a partir dos marcos legais e das políticas públicas existentes no Brasil e na Itália*, sob coordenação da Professora Doutora Janaína Machado Sturza e desenvolvido no âmbito do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direitos Humanos – Mestrado e Doutorado da UNIJUI (Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul).

<sup>2</sup> Bolsista CNPq – Edital CNPq/MCTI/FNDCT N° 18/2021, do projeto de pesquisa: *Saúde e Trabalho: A Inclusão Social de Migrantes a partir dos marcos legais e das políticas públicas existentes no Brasil e na Itália*. Graduada em Direito pela UNIJUI. Email: tais.ramos@sou.unijui.edu.br

<sup>3</sup> Pós doutora em Direito pela Unisinos, Doutora em Direito pela Universidade de Roma Tre/Itália. Professora na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI, lecionando na graduação em Direito e no Programa de Pós Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado. Orientadora do projeto *Saúde e Trabalho: A Inclusão Social de Migrantes a partir dos marcos legais e faz políticas públicas existentes no Brasil e na Itália*, Edital CNPq/MCTI/FNDCT N° 18/2021. Email: janaina.sturza@unijui.edu.br

## INTRODUÇÃO

A movimentação de pessoas ao longo do globo no decorrer da história sempre foi recorrente e inevitável. Os seres humanos tendem a ir à procura de prosperidade, estabilidade e tranquilidade, o que, muitas vezes, os motiva a se deslocar da localidade a qual pertencem em busca de uma conjuntura melhor para a sua vida. Todavia, o cenário se torna muito mais complexo quando guerras, conflitos e crises se fazem presentes. Tais situações propulsionam deslocamentos de maneira descontrolada e irregular, nas quais as pessoas, muitas vezes, não possuem alternativas a não ser procurar uma saída para a sua sobrevivência.

A partir desta afirmação, este resumo é produto do projeto de pesquisa financiado pelo CNPq, salientando que estas reflexões propostas são provenientes de uma pesquisa que está em andamento. Logo, este projeto de pesquisa tem como objetivo norteador por dois eixos de investigação acerca dos marcos legais e das políticas públicas de inclusão social dos migrantes: saúde e trabalho.



## **METODOLOGIA**

O presente trabalho desenvolve um estudo acerca de, que medida as legislações e as políticas, implementadas, no Brasil e na Itália, estão adequadas aos princípios e às garantias fundamentais estabelecidas nos documentos internacionais de Direitos Humanos, não estando vinculadas apenas à normatização de regras de trânsito migratório, destacando-se como essenciais para uma efetiva integração e acolhimento desses sujeitos na e pela sociedade.

Ademais, caracteriza-se como uma pesquisa do tipo exploratória, com o objetivo de proporcionar uma visão geral e aproximativa acerca do tema das políticas públicas de inclusão social voltadas ao acesso à saúde e ao mercado formal de trabalho, em perspectiva comparada entre Brasil e Itália, considerando hipóteses concebidas por meio de levantamento bibliográfico e legislativo.

Para a realização do trabalho, incorporou-se, como método de pesquisa, o método fenomenológico, compreendido como interpretação ou hermenêutica universal, isto é, como uma revisão crítica dos temas centrais. No que diz respeito à técnica de pesquisa, optou-se pelo emprego de pesquisa bibliográfica e documental. Ao final, estima-se perceber de que modo as teorias podem ser estudadas, aplicadas, modificadas e recriadas a partir de dois ordenamentos jurídicos e sociais distintos – Brasil e Itália.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A migração é um fenômeno presente ao longo de toda a história da humanidade, sendo parte essencial da natureza humana a busca por mudanças. A atração pelo novo e pelo desconhecido acompanhou todo o processo de desenvolvimento dos mais diversos tipos de organizações sociais, seja através de uma ação involuntária ou forçada por algum tipo de fator coercitivo que resultasse na fuga de seu país de origem. Apesar de não ser um fenômeno restrito a um período da história, foi apenas durante o século XX que se passou a reconhecer a fuga como um direito individual, uma vez que aquele que tenha receio de ser perseguida por motivos que envolvem raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social, ou opiniões políticas e em virtude dessas perseguições se encontre fora do país de que tem a



nacionalidade e não possa ou, por receio, não queira gozar da proteção daquele país; ou que, se não tiver a nacionalidade e estiver fora do país no qual tinha a sua residência habitual, não possa ou não queira voltar ao mesmo.

A OIM é a agência das Nações Unidas para as migrações e a principal organização intergovernamental mundial atuante na temática. Criada em 1951, a organização trabalha de forma estreita com os governos, outras organizações internacionais e a sociedade civil para fazer frente aos desafios da migração. Entende-se que o fenômeno da migração traz diversas consequências, positivas e negativas, tanto para a Itália, como para o Brasil. Pessoas refugiadas e migrantes dispõem de marcos legais que garantem a preservação de seus direitos em território brasileiro. Buscar e receber refúgio são um direito previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Além do acesso a políticas públicas, as instituições nacionais oferecem acolhimento, proteção e reconhecimento da situação destes cidadãos por inúmeras questões - muitas delas relacionadas a violações de direitos humanos. Partindo disto, a lei brasileira sobre refúgio (Lei n. 9.474, de 1995) é um modelo a ser seguido internacionalmente, a nova lei de migração pode estabelecer canais para a migração segura, ordenada e regular de migrantes vulneráveis, especialmente a partir da previsão de criação de vistos humanitários, desonerando em parte o sistema de refúgio com pedidos de indivíduos que, apesar de vulneráveis, não se enquadram nos critérios de proteção internacional.

Já na União Europeia, no período compreendido entre os anos de 2015 e 2016, passou a registrar um influxo vertiginoso de migrantes e refugiados, havendo uma ingerência de cerca de um milhão de pessoas no território europeu. As causas para tal quadro se sustentavam principalmente na guerra e no terror que estava ocorrendo na Síria e em outros países (COMISSÃO EUROPEIA, 2017). Logo, os Estados da União Europeia encontram-se em meio a uma problemática de dificuldades em lidar com a situação de acolhimento dos refugiados de maneira efetiva em conformidade com a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 e com a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951.

A pesquisa ainda está em fase de construção no que diz respeito às reflexões teóricas;

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

É evidente que a problemática da crise migratória se constitui em um quadro que



demanda uma atenção emergente e especial na atualidade. Em todos os âmbitos é possível observar o impacto que o deslocamento compulsório de pessoas em estado vulnerável e fragilizado causa, sendo necessário a criação de políticas públicas específicas para lidar e se adaptar a este novo cenário, que produza efeitos sociais, econômicos, legais e políticos. A garantia de direitos fundamentais e humanos é obstruída, gerando um ciclo vicioso de mortes, problemas sociais nos países envolvidos e deliberações xenofóbicas.

No ano de 2019 a situação permaneceu inalterada, e as tendências apontadas se mostram propensas a perpetuar por um tempo. Enquanto não se resolverem os problemas e crises recorrentes nos países provedores de refugiados, lamentavelmente o quadro tende a continuar o mesmo. O meio mais efetivo e viável de tratar o atual conjunto é trabalhar na criação de políticas migratórias mais consistentes e cooperativas entre todos os países envolvidos, com acordos de cooperação que sejam satisfatórios mutuamente e auxílio de organizações internacionais que possam servir como mediadoras de impasses.

**Palavras-chave:** Migração. Direitos Humanos. Políticas Públicas.

**Palavras-chave:** Migration. Human rights. Public policy.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA DA ONU PARA REFUGIADOS – ACNUR. Cartilha para Refugiados no Brasil. 2014. Disponível em: <https://www.unhcr.org/> Acesso em: agosto 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Brasil registra mais de 700 mil migrantes entre 2010 e 2018. Disponível em: <https://www.ju.tica.gov.br/news/collective-nift-content-1566502830.29/>Acesso em: agosto 2022.

Refugees in Italy: Where is the psychological research going? Messina, v. 5 n. 2 p. 1-33, 2017. Disponível em: <http://cab.unime.it/journals/index.php/MJCO/article/view/1612/q1612/pdf>. Acesso em: agosto 2022

Marcos legais asseguram direitos humanos de pessoas refugiadas e migrantes. <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/marcos-legais-asseguram-direitos-humanos-de-pessoas-refugiadas-e-migrantes>. Acesso em: agosto 2022.



Mezzet, Luca. DIREITOS HUMANOS NA ITÁLIA, ENTRE A SUPREMA CORTE, A CORTE CONSTITUCIONAL E AS CORTE SUPRANACIONAIS: <file:///C:/Users/user/Downloads/12-Texto%20do%20artigo-43-1-10-20140317.pdf>.

INSTITUTO MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS - IMDH. Declaração final Migrações e Direitos Humanos na X Cúpula Social do Mercosul. 2010. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/migracoes/declaracao-final-migracoes-e-direitos-humanos-na-x-cupula-social-do-mercosul/>. Acesso em: agosto de 2022.